DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama
CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manilia, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama
CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama
CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama
CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

[REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES]
LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

"*Altera a Lei Complementar Municipal nº 161/2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providencias".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei complementar visa alterar e estender os benefícios da Lei Complementar Municipal nº 161, de 03 de abril de 2017, ao exercício de 2026, incentivando os contribuintes para o pagamento da dívida ativa tributária e não tributária.

Art. 2º - O inciso I, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 161, de 03 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido das alíneas "a", "b" e "c", e com a seguinte redação:

*"**Art.1º** - (...)*

***§ 1º** - (...)*

I- Caso o parcelamento seja cancelado por falta de pagamento, para realização de novo parcelamento deverá ser quitado:

a) 25% do débito para realizar o 2º parcelamento;

b) 50% do débito para realizar o 3º parcelamento;

c) 75% do débito para realizar o 4º parcelamento.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

***§ 6º** - (...)*

***§ 7º -** (...)"*

Art. 3º - O § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 161, de 03 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º (...)

***§ 1º** - Os benefícios de remissão de multas e juros incidente sobre o valor do débito corrigido será deferido ao sujeito passivo, respeitando-se os valores de parcelas mínimas, nas seguintes proporções:*

a) 100% (cem por cento), para o caso de pagamento a vista.

b) 50% (cinquenta por cento), para o caso de parcelar em até 12 (doze) parcelas;

c) 40% (quarenta por cento), para parcelar em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

d) 30% (trinta por cento), para parcelar em até 36 (trinta e seis) parcelas.

***§ 2º** - Os contribuintes que desejaram parcelar, fora do estabelecido no parágrafo anterior não terão redução de multa e de juros, mas poderão requerer o parcelamento em até 120 parcelas junto a Fazenda Municipal, e 48 parcelas junto ao SAAEMB."*

Art. 4º - Os contribuintes que desejam obter a remissão de juros e multas deverão requerer até o dia **30 de dezembro de 2026.**

Art. 5º - O § 1º, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 161, de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - (...)*

***§ 1º** - Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, observado o Inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do §1º do Artigo 1º, da presente Lei."*

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado e fica fazendo parte integrante na forma do Anexo I desta lei.

Art. 7º - Os demais casos omissos relativos à penhora substituição de bens, bloqueios de valores serão regulamentados por Decreto.

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 13 de fevereiro de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

.....

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
Departamento Municipal de Orçamento
Finanças e Contabilidade
CNPJ 44.435.121/0001-31

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
ENTE: Prefeitura Municipal de Buritama – SP
PERÍODO: Exercícios de 2026, 2027 e 2028

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS
Com a pretensão de instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Buritama para o exercício 2026 – REFIS 2026, é apresentado projeto de Lei Complementar que outorga a possibilidade de se anistiar o pagamento de multa e juros em percentuais que variam de 100% a 30%, a depender da opção feita pelo contribuinte entre o pagamento a vista ou parcelado do débito apurado em Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, em execução judicial ou não, inscritos até 31/12/2025.
Como estimativa para implementação do REFIS-2026 tomamos por base os valores arrecadados e anistiados com o REFIS do exercício de 2025, aplicando-se os percentuais obtidos no montante de dívida ativa atual, assim discriminado:

- Valores anistiados dos juros e multas em 2025 = R$ 465.976,94
- Valores estimados para anistia dos juros e multas para 2026 = R$ 480.920,00 (levando-se em conta que todos irão quitar em parcela única = 100%)

O valor estimado no Orçamento para Multas e Juros da Divida Ativa em 2025 foi da ordem de R$ 323.820,00 (tributaria) e R$ R$ 316.000,00 (não tributaria)
Em contrapartida, os recebimentos de multas e juros da divida ativa em 2025 foram de R$ 697.252,18 (tributaria) e R$ 353.175,82 (não tributaria)
O valor estimado no Orçamento para Multas e Juros da Divida Ativa em 2026 foi de R$ 480.920,00 (tributaria) e R$ 340.000,00 (não tributaria)
Como verifica-se acima, mesmo tendo uma anistia de multas e juros de R$ 465.976,94, o município ainda arrecadou o valor de R$ 1.050.428,00 (tributaria e não tributaria) no exercício de 2025.

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
a – Exercício de 2026:

+ Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2025	4.679.622,29
+ Receita Esperada para o Exercício de 2026	127.850.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	7.006.498,29
= Valor do Benefício (Multas e Juros da Dívida Ativa)	820.920,00
- Impacto Financeiro	11,72%
- Impacto Orçamentário	0,64%

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
Departamento Municipal de Orçamento
Finanças e Contabilidade
CNPJ 44.435.121/0001-31

** para a disponibilidade financeira estimada para 2026, considerou-se uma Estimativa de Superavit da ordem de R$ 2.326.870,00.

b – Exercício de 2027:

+ Superávit Financeiro Apurado até 30/11/2026	6.185.578,29
+ Receita Esperada para o Exercício de 2027	135.009.600,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	8.602.250,13
= Valor do Benefício (Multas e Juros da Dívida Ativa)	820.920,00
- Impacto Financeiro	9,54%
- Impacto Orçamentário	0,61%

** para a disponibilidade financeira estimada para 2027, considerou-se uma Estimativa de Superavit da ordem de R$ 2.416.671,84.

c – Exercício de 2028:

+ Superávit Financeiro Apurado em 31/12/2027	7.781.330,13
+ Receita Esperada para o Exercício de 2028	142.435.128,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2028	10.288.188,38
= Valor do Benefício (Multas e Juros da Dívida Ativa)	820.920,00
- Impacto Financeiro	7,98%
- Impacto Orçamentário	0,58%

** para a disponibilidade financeira estimada para 2028, considerou-se uma Estimativa de Superavit da ordem de R$ 2.506.858,25.

Acrescente-se, ainda, que as receitas estimadas com arrecadação de dívida ativa e de multas e juros são alocadas no Orçamento em um valor bem menor do estoque da Divida existente no setor de Tributos do município.

III – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão adequadas ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas, podendo ocorrer determinação para o contingenciamento em havendo necessidade e nos termos da LRF. A estimativa de superávit orçamentário foi considerada em face ao necessário para assunção da despesa, podendo sofrer variações durante a execução do orçamento e surgimento de outras demandas, quando o Poder Executivo deverá providenciar os ajustes para não comprometimento das metas de responsabilidade fiscal.

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
Departamento Municipal de Orçamento
Finanças e Contabilidade
CNPJ 44.435.121/0001-31

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA
Data: 05/02/2026 15:07:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA
Diretor do Depto. Mun. De Orçamento Finanças e Contabilidade

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2026.02.05 17:20:16 -03'00'